



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3 9 3 8

(29 de Junho de 2.010.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.172, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 3.172, de 13 de dezembro de 2001 e dá outras providências, com vistas a atender às necessidades de atualização e modernização da referida Lei a fim de melhor aplicar os instrumentos de gestão da qualidade e da segurança ambiental de nosso Município.

O mundo assiste uma revolução no campo da ciência e da gestão ambiental, o que vincula uma constante atualização e adequação da legislação objetivando a qualificação das Políticas Públicas para o setor, em atendimento, ademais, à diretrizes constitucionais e da Lei Orgânica do Município (Lei nº 1.994/90), bem como da Lei Complementar nº 3.896, de 10 de Outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Caieiras, satisfazendo, dessa forma, os compromissos assumidos pela Municipalidade quando da edição do referido Plano.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICÍPIO-**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 110 (29 de Junho de 2.010.).

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.172, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam acrescidos à redação dos artigos 3º, o inciso “XXXI”; 12, o “Parágrafo Único”; 14, o inciso “IV”; e no artigo 16, o inciso “VII”, todos da Lei Complementar nº 3.172, de 13 de dezembro de 2001, os seguintes termos e dispositivos abaixo:

“**ARTIGO - 3º ...**”

“XXXI – Implantar e gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, coordenando a aplicação dos seus recursos conforme orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente-COMURB.”

“**ARTIGO 12 ...**”

“Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será coordenado pelo Departamento de Planejamento e Controle da Qualidade Ambiental – DPLACA, ou órgão que o venha legalmente substituir, por intermédio de seu Diretor Técnico ou, na sua ausência, por quem assim designado pelo Prefeito Municipal e ou Secretário Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe zelar pela aplicação dos seus recursos e observar as orientações e diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente- COMURB, bem como assegurar a transparência, a fiscalização e a prestação de contas dos resultados das atividades, projetos e empreendimentos financiados, conforme dispor a regulamentação da presente lei.”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

(29 de Junho de 2.010.)

“ARTIGO 14 ...”

“IV – Fomentar a gestão descentralizada e participativa da gestão da qualidade ambiental e de vida urbana e rural, incluída a gestão do saneamento ambiental, e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.”

“ARTIGO 16 - ...”

“VII - Aprovar diretrizes para atividades, projetos e programas de gestão da qualidade ambiental e urbana, incluído o saneamento ambiental sujeitos ao financiamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, hierarquizando e recomendando as demandas qualificadas como prioritárias para este fim, a serem apreciadas e aprovadas, conforme procedimentos definidos em regulamento próprio do Fundo, a ser editado por Decreto do Executivo, após consulta do COMURB.”

ARTIGO 2º - As alíneas “f”, “i” e “k”, do Artigo 18, da Lei Complementar nº 3.172, de 13 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“f) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;”

“i) 2 representantes de Associação Comercial ou Industrial de Caieiras, ou com Delegação no Município,”

“k) 1 representante do segmento dos profissionais de engenharia, arquitetura, urbanismo, geologia, e demais competências vinculadas ao CREA;

ARTIGO 3º - Ficam acrescidos à redação do Artigo 18, da Lei Complementar nº 3.172, de 13 de dezembro de 2001, as alíneas “m” e “n” e o § 8º, com a seguinte redação:

“m) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

(29 de Junho de 2.010.)

“n) 1 (um) representante de entidades sindicais ou associativas representante de trabalhadores.”

§ 8º - Os membros do COMURB terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
de 2.010.)

ARTIGO 4º – O caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 3.172, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 26** – Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Estatutário – pessoal Permanente – Cargos Isolados de provimento Efeito – Extinção Vacância, previsto no Anexo 10 da lei nº 2487, de 10 de Fevereiro de 1.995, os seguintes cargos públicos:”

.....

ARTIGO 5º - Na relação constante do Quadro de Funções Horistas, constante do artigo 26, da Lei Complementar nº 3.172, de 13 de dezembro de 2001, as denominações de “Engenheiro Florestal” e “Técnico Florestal” passam a denominar-se, respectivamente, “Engenheiro Agrônomo” e “Tecnólogo em Saneamento”.

ARTIGO 6º – O artigo 27 da Lei Complementar nº 3.172, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 27** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

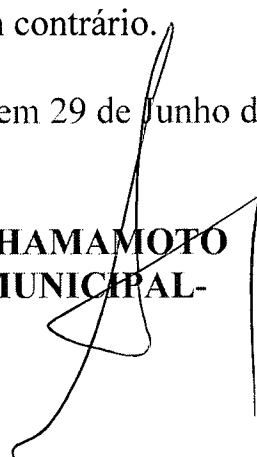
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

(29 de Junho de 2.010.)

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 29 de Junho de 2010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-





CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2010, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.172, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE

Após a leitura em plenário, foi encaminhado a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

No aspecto legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

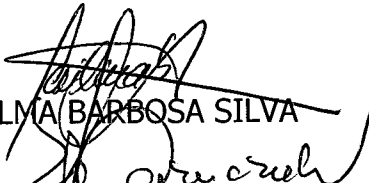
Também isento de qualquer reparo no que se refere a finanças e orçamento.

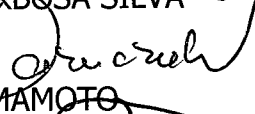
No que tange aos aspectos afetos à área de meio ambiente, igualmente nada se tem a opor.

Desta forma, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei complementar nº 110/2010.

Sala das Comissões, em 1º de fevereiro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

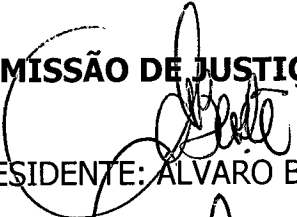


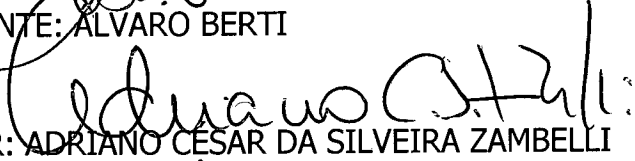
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação do parecer PL. Compl. 110/2010)

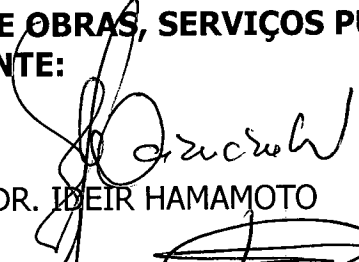
COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS:


PRESIDENTE: ALVARO BERTI

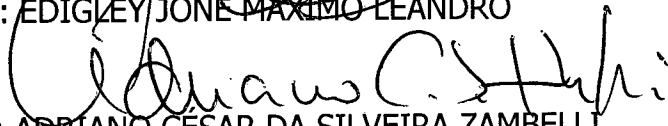

RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: DR. IDEIR HAMAMOTO


RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO


MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI